



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre estágio de estudantes junto ao Poder Público Municipal, suas autarquias e fundações, tombado nesta Casa sob o nº 049/2006.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães – MG.

Relatório

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente, Vereador Daniel Menezes Leão, a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima citado, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo autor.

Por ser breve, este é o relatório;

Fundamentação

Destacamos, primeiramente, a iniciativa do projeto, por parte do vereador, prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, além é claro, da competência prevista nos artigos 23 e 30 da Constituição da República.

Diante disto, a mesma apresenta o referido projeto de Lei, visando permitir e regular a contratação de estagiários para atender interesse do município em suas atividades precípuas.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

O PL estabelece que permitido o estágio para alunos do ensino superior, e profissionalizantes de segundo grau.

É estabelecido que o estágio deverá guardar semelhança e afinidade com o estudo do estagiário, visando seu aperfeiçoamento profissional futuro, deixando claro que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Administração e o estagiário.

Por fim, importante destacar que o valor da remuneração a ser paga, está limitada em um salário mínimo, o que impede o mal uso desta forma de contratação, no que obrou bem a autor do projeto.

A Lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dada que é feita para o povo em geral e não para os técnicos juristas.

A *legalidade da lei* deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a freqüência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A *lei*, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo legal, isto é, conforme o Direito.

Infringindo a Constituição a Câmara fará leis *inconstitucionais*; infringindo normas superiores ordinárias ou complementares fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes.

"O poder de fazer a lei não comprehende o de reformar a Constituição. Toda lei que cerceie direitos e instituições consagrados na Constituição é inconstitucional. (in MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 12. ed, 2001, p. 637)."



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por todo o exposto, afirmamos que o Projeto de Lei atende todos os requisitos legais e constitucionais vigentes e por conseguintes aplicáveis à matéria regulada.

Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pois trará a possibilidade de contratação de estagiários para atividades da Administração, permitindo a melhora do estudo da população, assim, somos favoráveis à sua aprovação, no estado em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como nos parece a questão.

Guanhães, aos 18 de setembro de 2006.

*Daniel Saunders Rodrigues - Advogado
Consultor Jurídico*

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de junho de 1891